



## Chamada CNPq/ CONFAP-FAPs/PELD Nº 23/2024

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP tornam pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### 1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração – PELD, regulamentado pela Portaria CNPq Nº 1.336/2023. Mais informações sobre o programa podem ser obtidas no portal do CNPq ([PELD](#)).

#### 1.1- Conceito

A Pesquisa Ecológica de Longa Duração caracteriza-se pela atuação integrada de equipes interdisciplinares que abordam, com bases conceituais sólidas, desafios que requerem longas séries de dados, como o entendimento de longo prazo dos efeitos de perturbações de origens natural e/ou antrópica sobre a composição, dinâmica e funcionamento de ecossistemas, ou a compreensão da efetividade de ações de manejo na preservação destes ecossistemas. As equipes devem ser compostas por especialistas de diversas áreas, em interação com profissionais das áreas de comunicação/educação envolvidos em uma estratégia de divulgação científica do projeto, bem como outros atores sociais envolvidos nos temas abordados, como por exemplo, gestores ambientais. Os membros da equipe devem estar engajados no esforço de construção de um diálogo entre as suas diferentes áreas de atuação.

O Programa PELD financia uma rede de sítios de pesquisa distribuídos nos diferentes biomas brasileiros, no desenvolvimento de projetos que abrangem estudos sobre efeitos de um amplo escopo de perturbações, como por exemplo: mudanças climáticas, perda, fragmentação e degradação de ambientes naturais, destruição de habitats, superexploração, invasão de espécies, assim como ações de conservação e/ou restauração de ecossistemas nativos, tendo em vista a sustentabilidade ambiental.

No PELD, busca-se fomentar ações voltadas à produção de conhecimento científico de forma integrada às demandas da sociedade, visando aplicação de resultados em articulação com diversos parceiros institucionais, como por exemplo subsídios para a tomada de decisão em gestão ambiental, conservação e uso sustentável da biodiversidade, educação ambiental e divulgação científica, entre outros temas de interesse social.

O PELD busca promover a conservação da biodiversidade, o manejo sustentável dos ecossistemas e o reconhecimento pela sociedade da importância dos serviços ecossistêmicos e das contribuições da natureza para as pessoas, de modo a subsidiar modelos de desenvolvimento que considerem os direitos das presentes e futuras gerações ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida.

#### 1.2 – Objetivos

**1.2.1** - Apoiar financeiramente sítios de pesquisa ecológica de longa duração em ecossistemas brasileiros, no sentido de garantir a continuidade do Programa PELD.

**1.2.2** - Apoiar o desenvolvimento de um (01) projeto de comunicação pública da ciência para o Programa PELD, articulado com a rede de sítios de pesquisa PELD.

### 1.3 – Diretrizes

#### 1.3.1 - Na constituição das propostas de sítios de pesquisa PELD deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- a) fortalecimento do Programa PELD, através da manutenção de sítios existentes e bem avaliados e da implementação de novos sítios em ecossistemas representativos em todos os biomas brasileiros;
- b) contribuição das pesquisas para o cumprimento das metas nacionais de Biodiversidade, ampliando e compartilhando o conhecimento sobre a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, seus valores, funcionamento e tendências e sobre as consequências de sua perda, bem como apoiando e integrando conhecimentos para o uso sustentável, a geração de tecnologia e de inovação a partir da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;
- c) ampliação do conhecimento sobre padrões e processos de longa duração em ecossistemas de ocorrência nos biomas brasileiros;
- d) avaliação do impacto de ações antrópicas, mudanças climáticas, perda, fragmentação e degradação de ambientes naturais, destruição de habitats, superexploração e invasão de espécies sobre a integridade e o funcionamento dos ecossistemas naturais;
- e) contribuição científica para a gestão sustentável dos ecossistemas, visando a provisão contínua dos recursos naturais e dos serviços ecossistêmicos;
- f) desenvolvimento e disponibilização de metodologias de monitoramento ambiental, sob condições naturais;
- g) desenvolvimento e disponibilização de modelos experimentais para pesquisa de longa duração, voltados para o monitoramento da biodiversidade e dos processos ecológicos sob fatores ambientais controlados;
- h) formação de redes interdisciplinares de pesquisa de longa duração na área de biodiversidade, serviços ecossistêmicos e saúde ambiental, integrando pesquisadores das ciências naturais, humanas e sociais e valorizando a cooperação nacional e internacional;
- i) fortalecimento da abordagem socioecológica nos sítios PELD, promovendo a pesquisa cooperativa e interdisciplinar, incentivando a transdisciplinaridade e a valorização da representatividade regional, étnica e cultural e dos conhecimentos indígenas e tradicionais/locais;
- j) formação de recursos humanos capacitados em pesquisas interdisciplinares de longa duração na área de ecologia de ecossistemas, com integração e fortalecimento da pós-graduação, buscando diminuir as assimetrias regionais e contribuindo para o fortalecimento de uma política de educação, ciência, e tecnologia comprometida com a permanente construção de bases científicas, tecnológicas e de inovação requeridas ao desenvolvimento sustentável;
- k) promoção de ações visando a aproximação entre a comunidade científica e os gestores públicos e a iniciativa privada, identificando e buscando suprir lacunas no conhecimento disponível e apoiando a investigação de temas de pesquisa que possam subsidiar a gestão ambiental, incluindo tomada de decisão e formulação de políticas públicas voltadas para o uso sustentável e a conservação da biodiversidade;
- l) manutenção de bases de dados das pesquisas, visando sua disponibilização em repositórios de acesso público que contem com orientações bem estabelecidas para acesso e uso;
- m) gestão do conhecimento e integração de dados sobre ecologia de ecossistemas, biodiversidade e serviços ecossistêmicos, visando a geração de subsídios para proposição de políticas públicas voltadas para a gestão ambiental, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, com impactos positivos na qualidade ambiental, economia e saúde pública;

- n) promoção de ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

### 1.3.2 - Na construção das propostas do projeto de comunicação pública da ciência para o Programa PELD as diretrizes a serem consideradas são:

- Ampliação e potencialização da divulgação científica produzida pelos sítios PELD para um público mais amplo, de modo a influenciar a tomada de decisão na gestão ambiental e fortalecer o engajamento da sociedade na conservação ambiental e da biodiversidade, ampliando a divulgação dos resultados para os cofinanciadores do Programa, em seus canais de divulgação e de comunicação; aproximando os resultados das pesquisas dos gestores públicos, formuladores de políticas públicas e distintos públicos que compõem a sociedade.
- Reconhecimento do direito à informação, da cidadania, da cultura científica e da troca de saberes e valorização da percepção pública da ciência e da compreensão das relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente;
- Valorização de metodologias e perspectivas participativas e cooperativas de comunicação pública da ciência, inclusivas nos contextos de classes, gêneros e etnias, em diálogo com os pesquisadores dos sítios PELD e os diferentes públicos envolvidos e em consonância com as diretrizes da Chamada PELD;
- Promoção da integração e articulação de coordenadores de sítios e pesquisadores do PELD na proposta do projeto de comunicação pública da ciência para o Programa.

## 2 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>06/08/2024</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>16/08/2024</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>20/09/2024</b>
Período de Julgamento	<b>21/10 a 01/11/2024</b>
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>07/11/2024</b>
Prazo final para interposição de recurso administrativo	<b>18/11/2024</b>
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>06/12/2024</b>

## 3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

### **3.2 – Quanto ao Proponente:**

**3.2.1** – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicas-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

**3.2.2** – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.1** - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

**3.3.2.1** – A instituição de execução do projeto deve assumir o compromisso de que as informações e dados gerados com recursos oriundos das esferas Federal e Estadual serão de domínio público e devem ser disponibilizadas em base de dados de acesso livre e/ou no Sistema de Informações sobre a Biodiversidade Brasileira – SIBBr ([www.sibbr.gov.br](http://www.sibbr.gov.br)).

## **4 – Recursos Financeiros**

### **4.1 – Parceria Federal – CNPq**

**4.1.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.1.1.1** – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.1.1.2** – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.1.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá(ão) suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.1.2.1** – No caso descrito no subitem 4.1.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.



**4.1.3** – Quanto aos recursos federais, as propostas de sítio de pesquisa PELD poderão solicitar o valor máximo de financiamento de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

**4.1.3.1** – Desse valor, até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser solicitados em custeio e até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em bolsas.

**4.1.4** - Serão destinados até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a contratação de um projeto de comunicação pública da ciência para o Programa PELD, em custeio e bolsa.

#### **4.2 – Parceria Estadual – CONFAP-FAPs**

**4.2.1** – As propostas aprovadas poderão ser cofinanciadas pelas Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - FAPs que aderiram formalmente a esta Chamada, conforme relação abaixo:

<b>NOME DA FUNDAÇÃO</b>	<b>SIGLA</b>	<b>UF</b>
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	FAPEAL	AL
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas	FAPEAM	AM
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia	FAPESB	BA
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	FUNCAP	CE
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo	FAPES	ES
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	FAPEG	GO
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão	FAPEMA	MA
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	FAPEMAT	MT
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul	FUNDECT	MS
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	FAPEMIG	MG
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará	FAPESPA	PA
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba	FAPESQ	PB
Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná	Fundação Araucária	PR
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	FACEPE	PE
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí	FAPEPI	PI
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado Rio de Janeiro	FAPERJ	RJ
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul	FAPERGS	RS
Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia	FAPERO	RO
Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo	FAPESP	SP
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe	FAPITEC	SE



**4.2.1.1** – O cofinanciamento pelas Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por proposta de sítio PELD aprovado e deverá seguir a ordem de classificação das propostas no respectivo estado.

**4.2.2** – Para desenvolver a proposta de sítio PELD com o cofinanciamento pela FAP de seu respectivo estado, o proponente deverá solicitar um orçamento específico no Modelo Estruturado (**Anexo I**), acompanhado de justificativa da importância dos recursos da FAP para a execução da pesquisa e os resultados esperados para o desenvolvimento científico e tecnológico daquele estado no escopo do projeto proposto pelo sítio PELD que deseja concorrer aos recursos estaduais.

**4.2.2.1** – Os recursos solicitados para as FAPs poderá ser em Custeio e Capital e deverá observar os itens financiáveis por cada agência.

**4.2.3** - Os recursos das FAPs serão repassados diretamente aos coordenadores de projetos aprovados mediante celebração de instrumento próprio e de acordo com as normas legais de cada agência.

**4.2.4** - As FAPs poderão financiar integralmente propostas de sítios PELD que tenham mérito reconhecido pelo Comitê Julgador, porém não aprovadas dentro do limite de recursos federais disponíveis desde que apoiadas todas aquelas aprovadas no respectivo estado.

**4.2.5** – O cofinanciamento ou financiamento integral da proposta pela FAP fica condicionado a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica com o CNPq.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

### **5.2 – Custeio:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq, incluindo recursos para viabilizar a participação do coordenador do projeto em duas reuniões de Acompanhamento & Avaliação.

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

**5.2.3** – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

**5.2.4** - Despesas com aluguel de automóvel e combustível serão permitidas quando estritamente necessárias para a execução do projeto e devidamente justificadas na proposta.

### **5.3 – Bolsas**

**5.3.1** – Para as propostas de sítios de pesquisa PELD (item 1.2.1), serão concedidas bolsas nas modalidades: Mestrado (GM), Doutorado (GD), Pós-doutorado Júnior (PDJ), Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC), Extensão no País (EXP) e Iniciação ao Extensionismo (IEX).

**5.3.2** – Para o projeto de comunicação pública da ciência para o Programa PELD (item 1.2.2), serão concedidas bolsas nas modalidades Mestrado (GM), Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI) e Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC).

**5.3.3** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s) nos termos da(s) RN(s) a seguir:

**5.3.3.1** – Para as modalidades GM e GD [RN-017/2006](#):

**5.3.3.2** – Para a modalidade PDJ: [RN-028/2015](#)

**5.3.3.3** – Para as modalidades DTI, ATP, ITI, ADC, EXP e IEX: [RN-015/2010](#)

**5.3.4** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.3.5** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.3.6** – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

**5.4** – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores.
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

**5.4.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

**5.5** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

**5.6** – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.



**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:**

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Informações dos membros da equipe e suas funções;
- d) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave e objetivo geral;
- e) Resumo do projeto em português e inglês;
- f) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- g) Instituições participantes;
- h) Etapas/atividades envolvidas na execução do projeto;
- i) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação em português e inglês;
- j) Produções científicas mais relevantes que estejam relacionadas ao projeto;
- k) Recursos federais solicitados; e
- l) Documento anexo contendo o projeto de pesquisa ou o projeto de comunicação pública da ciência para o Programa PELED, conforme modelo estruturado **ANEXO I** ou **ANEXO II**, respectivamente;

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

**6.5.3. 1** - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.





**6.5.4.1** – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**6.6** – A proposta deverá incluir um arquivo anexo, utilizando o Modelo Estruturado (**Anexo I** – projeto de sítio de pesquisa PELD) ou (**Anexo II** – projeto de comunicação pública da ciência para o Programa PELD).

**6.6.1** – As propostas de sítio de pesquisa PELD deverão incluir um arquivo anexo, utilizando o Modelo Estruturado (**Anexo I**), contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Sigla (quatro letras) e título do sítio de pesquisa PELD;
- b) Apresentação das questões científicas a serem abordadas e justificativa para a realização de pesquisa em longo prazo;
- c) Apresentação do componente socioecológico no projeto de pesquisa PELD, considerando a pesquisa colaborativa e interdisciplinar, visando a integração entre as ciências ambientais, sociais e humanas e da saúde;
- d) Descrição detalhada do sítio de pesquisa: área total estudada (polígono), coordenadas geográficas centrais da(s) área(s) de estudo proposta(s). Nos casos onde o sítio envolve um conjunto de áreas de pesquisa, é necessário justificar de que forma o conjunto de áreas de estudo integra-se para compor um sítio de pesquisa;
- e) Caso a proposta envolva pesquisa em Unidades de Conservação (UC), indicar qual a(s) UC(s) estudada(s) e se há participação do(s) gestor(es) na equipe do projeto;
- f) Objetivo geral, objetivos específicos, metas e indicadores;
- g) Material e métodos a serem empregados para cada um dos objetivos específicos;
- h) Principais resultados e contribuições científicas e/ou tecnológicas esperados para cada um dos objetivos específicos;
- i) Contribuições das pesquisas para a construção de um cenário de sustentabilidade socioambiental e econômica, visando à melhoria da saúde ambiental e humana;
- j) Estratégia de integração da equipe, destacando os papéis do coordenador, vice-coordenador, gestor de dados e responsável pela divulgação científica do projeto e se for o caso, do gestor da Unidade de Conservação;
- k) Principais publicações que demonstrem a experiência do coordenador para o desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- l) Orçamento detalhado e coerente com a proposta apresentada (apenas referente aos recursos de origem federal), incluindo previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação em duas reuniões de acompanhamento e avaliação, com duração de quatro dias cada, a serem realizadas em Brasília (DF);
- m) Caso pertinente, apresentar orçamento complementar específico para a FAP e justificativa da relevância da pesquisa para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado.
- n) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, considerando-se a vigência do projeto de pesquisa;
- o) Apoio institucional explícito da instituição executora para a manutenção do sítio de pesquisa e desenvolvimento da pesquisa proposta, com indicação da infraestrutura, equipamentos e pessoal disponível;
- p) Estimativa de recursos financeiros aportados por outras fontes, públicas ou privadas;
- q) Evidência da vinculação da proposta a programas de pós-graduação (PPGs), que pode ser apresentada na forma de uma declaração formal de apoio ao projeto pela coordenação do PPG em questão;

- r) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros grupos de pesquisa nacionais e internacionais, em particular com outros sítios PELD/ILTER;
- s) Caso pertinente, apresentação de proposta de integração de dados e informações entre sítios PELD/ILTER, considerando temáticas e interesses convergentes;
- t) Plano de manejo de dados visando disponibilizar em repositórios de acesso público que contem com orientações bem estabelecidas para acesso e uso;
- u) Estratégia de divulgação científica do Sítio PELD, entendida como um conjunto de ações para democratização do conhecimento junto à sociedade desde o início da pesquisa, de modo adequado aos diferentes públicos (gestores ambientais, comunidades locais, tomadores de decisão, entre outros), em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

**6.6.1.1** - Caso o proponente não tenha informações a apresentar sobre qualquer um dos itens acima, deve explicitar a justificativa para ausência dessas informações.

**6.6.1.2** - A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6.1, sem a devida justificativa, poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

**6.6.2** - As propostas do projeto de comunicação pública da ciência para o Programa PELD deverão incluir um arquivo anexo, utilizando o Modelo Estruturado (**Anexo II**), contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta e título;
- b) Objetivo geral, objetivos específicos, metas e indicadores;
- c) Metodologia;
- d) Proposta de articulação e integração do projeto de comunicação pública da ciência para o Programa PELD com:
  - i. os sítios PELD tendo em vista ampliar a divulgação de ações e materiais de divulgação em distintos meios, como os digitais, eletrônicos e mídias online;
  - ii. as agências e/ou áreas de comunicação das instituições parceiras do Programa PELD, tendo em vista divulgar em seus veículos de comunicação;
  - iii. os gestores públicos e formuladores de políticas públicas nos diferentes níveis municipais, estaduais e federais, tendo em vista ampliar a divulgação dos resultados e recomendações das pesquisas PELD para a gestão ambiental.
- e) Orçamento detalhado e coerente com a proposta apresentada (apenas referente aos recursos de origem federal), incluindo previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação em duas reuniões de acompanhamento e avaliação, com duração de cinco dias cada, a serem realizadas em Brasília (DF);
- f) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, considerando-se a vigência do projeto de pesquisa.

**6.6.2.1** - Caso o proponente não tenha informações a apresentar sobre qualquer um dos itens acima, deve explicitar justificativa para essa ausência de informações.

**6.6.2.2** - A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6.2, sem a devida justificativa poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

**6.6.3** - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

**6.6.4** - O arquivo contendo o Modelo Estruturado – ANEXO I ou II, deverá ser gerado em formato PDF e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

**6.6.5** - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

## 7 – Julgamento

### 7.1 - Critérios do Julgamento

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito, originalidade, relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País e aderência da proposta ao conceito de pesquisa ecológica de longa duração, conforme definido no item 1.1 e às diretrizes conforme definido no item 1.3.1.	4	0 a 10
<b>B</b>	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante e atuação na coordenação de projetos de pesquisa nos últimos cinco anos	3	0 a 10
<b>C</b>	Adequação dos métodos e do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	3	10
<b>D</b>	Capacitação e experiência da equipe para desenvolvimento do projeto e estratégia de integração	2	0 a 10
<b>E</b>	Estratégia de divulgação científica do projeto	2	0 a 10
<b>F</b>	Desempenho na última avaliação realizada pelo CNPq (no caso de sítios financiados no âmbito da Chamada PELD nº 21/2020)	4	0 a 10
<b>G</b>	Adequação da proposta às tendências atuais em divulgação científica, educação ambiental e engajamento de diferentes públicos e às diretrizes conforme definido no item 1.3.2.	4	0 a 10

**7.1.1.1** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.2** – Para as propostas de sítios de pesquisa PELD serão aplicados os critérios de A a F estabelecidos no item 7.1.1.

**7.1.1.2.1** - No caso de sítios novos, a nota atribuída ao critério F será igual a média ponderada das notas atribuídas aos critérios de A a E.

**7.1.1.3**- Para as propostas de projeto de comunicação pública da ciência para o programa PELD serão aplicados os critérios B, C, D e G estabelecidos no subitem 7.1.1

**7.1.1.4** – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.1.5** – Para as propostas de sítios de pesquisa PELD o Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “**A**” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “**B**”.

**7.1.1.6** – Para as propostas de projeto de comunicação pública da ciência para o programa PELD o Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “**G**” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “**B**”.

## **7.2 – Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc***

**7.2.1.1** – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

**7.2.1.2** – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos subitens 6.5 e 7.1.1 desta Chamada.

### **7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.2.2.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

**7.2.2.1.1** - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.2.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.2.2.1**– Para as propostas de sítio de pesquisa PELD serão aplicados os critérios de julgamento de A a F estabelecidos no subitem 7.1.1.

**7.2.2.2.2** – Para as propostas de projeto de comunicação pública da ciência para o Programa PELD serão aplicados os critérios: B, C, D e G estabelecidos no subitem 7.1.1.

**7.2.2.3** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.2.3.1** – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

**7.2.2.3.2** – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

**7.2.2.4** – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.



**7.2.2.4.1** – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.2.5** – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.2.5.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.2.2.6** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

### **7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.3.1** – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

**7.2.3.2** – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.3.2.1** – Na hipótese do subitem 7.2.3.2, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

### **7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar**

**7.2.4.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.4.1.1** – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.2.4.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.4.2** - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.4.3** – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**8.1** – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**8.2** - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).



## **9 – Etapa V - Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**9.1** – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

**9.2** – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

**10.3** – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.3.1** – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica – DCTI, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.3.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**10.3.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**10.4** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito meses).

**10.4.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

**10.4.1.1** – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação firmado entre os parceiros da ação.

**10.5** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.6** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.6.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**10.7.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre



os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.7.2** – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.7.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.7.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.7.3** – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.7.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.8** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.9** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**11.3** – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.4** – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

**11.4.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br)

**11.5** – Para fins de monitoramento e avaliação, o CNPq poderá solicitar ao coordenador formulário parcial de execução do projeto, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

**11.5.1** – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, os indicadores estabelecidos no projeto aprovado.



**11.5.2** - O Acompanhamento & Avaliação (A&A) dos projetos será realizado pelo CNPq com o auxílio do Comitê Científico do PELED, conforme [Portaria CNPq Nº 1.336/2023](#), com a participação das instituições cofinanciadoras e demais parceiros da Chamada.

**11.5.2.1** - Quando solicitado pelo CNPq, o coordenador deverá preencher formulário específico de A&A do projeto aprovado, no prazo estipulado.

**11.5.2.2** – Serão realizadas duas reuniões de A&A, com duração prevista de cinco dias cada. Os coordenadores de projetos serão informados do local e data da reunião em tempo hábil, e a sua presença nestas reuniões é obrigatória. Outros membros da equipe poderão participar das reuniões conjuntamente com o coordenador, a critério destes. **O projeto deve prever a destinação de recursos em passagens e diárias para a participação nos dois eventos.**

**11.6** – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

## **12 – Prestação de Contas/Avaliação Final**

**12.1** – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

**12.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.1.3** – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

**12.2.1** – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

**12.2.2** – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.



### **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**13.2.1** – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

### **14 – Publicações**

**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração – PELD, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**14.2** - Os projetos de pesquisa que vierem a ser contratados pela presente Chamada deverão fornecer os dados gerados a partir das pesquisas para disponibilização pública, conforme os termos da Política de Dados do PELD disponíveis na [Portaria CNPq Nº 1.336/2023](#).

**14.3** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.4** – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.5** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).

### **15 – Disposições Gerais**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** -A Coordenação responsável pelo acompanhamento desta Chamada é a Coordenação dos Programas de Pesquisa em Ecologia e Biodiversidade (COEBI).

**15.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



**15.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

**15.5** – São parte integrantes desta Chamada:

**15.5.1** - O **Anexo I** – Modelo estruturado para proposta do projeto de sítios de pesquisa PELD.

**15.5.2** - O **Anexo II** - Modelo estruturado para proposta do projeto de comunicação pública da ciência para o Programa PELD.

Brasília, 06 de agosto de 2024.